

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Declaração de Rectificação n.º 54/2008**

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 47/2008, de 27 de Agosto, que procede à quarta alteração à Lei n.º 13/99, de 22 de Março (estabelece o novo regime jurídico do recenseamento eleitoral), e consagra medidas de simplificação e modernização que asseguram a actualização permanente do recenseamento, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 27 de Agosto de 2008, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 13.º constante do texto da lei e da republicação, onde se lê «Procede à atribuição de cada eleitor» deve ler-se «Procede à alocação de cada eleitor».

No n.º 3 do artigo 29.º da republicação, onde se lê «As decisões das comissões recenseadoras relativas» deve ler-se «As decisões da DGAI relativas».

Assembleia da República, 18 de Setembro de 2008. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 55/2008

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 153, de 8 de Agosto de 2008, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No n.º 3 do artigo 6.º, onde se lê «3 — Integra também o CFN um representante do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.» deve ler-se «3 — Integram também o CFN um representante do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses.»

Centro Jurídico, 22 de Setembro de 2008. — A Directora, *Susana Brito*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Decreto-Lei n.º 192/2008**

de 1 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 71/93, de 10 de Março, instituiu o primeiro regime jurídico da exploração de um sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, consagrando a atribuição da exploração desse sistema, em exclusivo, a uma sociedade anónima de capitais públicos designada Metro do Porto, S. A. Esta sociedade foi constituída em 6 de Agosto de 1993, tendo como sócios a Área Metropolitana do Porto, a Caminho de Ferros Portugueses, E. P., e a Metro de Lisboa, E. P., que subscreveram, respectivamente, 80%, 15% e 5% do capital social.

Mediante o Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foram aprovadas as bases da concessão de exploração, em regime de serviço público e de exclusividade, de um sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, pelo prazo de 50 anos, tendo a concessão sido atribuída pelo Estado à sociedade Metro do Porto, S. A.

Nessa data, a Metro do Porto, S. A. contou com a entrada de dois novos sócios: a Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., e o Estado. Esta alteração da estrutura accionista determinou uma alteração dos estatutos da sociedade e a adopção de um acordo parassocial, no qual os sócios se comprometeram a adoptar várias condutas no seio da sociedade, cujos textos foram publicados em anexo ao referido decreto-lei.

Entretanto, a Metro do Porto, S. A., celebrou um contrato para o projecto, construção, financiamento e operação inicial com o agrupamento complementar de empresas designado NORMETRO, cuja minuta foi aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 142-A/98, de 25 de Novembro.

Vicissitudes várias determinaram a introdução de uma alteração profunda ao projecto contratado, por força da necessidade de cumprimento de novos imperativos quanto a segurança e acessibilidades e para uma melhor inserção urbanística e compatibilização com outros modos de transporte, com o objectivo de alcançar um serviço de transporte mais eficiente e melhor integrado no tecido urbano. Esta alteração verificou-se por via do Decreto-Lei n.º 261/2001, de 26 de Setembro, que além de introduzir alterações às bases da concessão, modificou o acordo parassocial e os respectivos estatutos.

Foram-se verificando outras alterações pontuais às bases da concessão ao longo do tempo, designadamente através da Lei n.º 161/99, de 14 de Setembro, e dos Decretos-Leis n.ºs 261/2001, de 26 de Setembro, 249/2002, de 19 de Novembro, 33/2003, de 24 de Fevereiro, 166/2003, de 24 de Julho, e 233/2003, de 27 de Setembro.

Volvidos que estão cerca de 10 anos desde a data da criação das bases da concessão do sistema de metro ligeiro da área metropolitana do Porto, operada pelo Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e tendo em conta a necessidade de voltar a adaptar o sistema de metro à realidade, em particular às necessidades de mobilidade da população, considera-se indispensável voltar a introduzir ajustamentos às bases da concessão. Também as alterações introduzidas no regime jurídico do sector empresarial do Estado, determinadas pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, que republicou o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, importam mutações na estrutura organizacional da concessionária, que terão de se repercutir nos respectivos estatutos da empresa.

Aproveita-se, ainda, o ensejo de mudança para proceder a outras alterações circunstanciais que visam o aperfeiçoamento do regime da concessão e da estrutura da Metro do Porto, S. A.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração às bases da concessão**

As bases I, II, V, VI, VII, X, XI, XI-A, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII da concessão do sistema de metro ligeiro do Porto, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, na